



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.727 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Relaciona Entidade a ser beneficiada pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, as entidades: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ACADEMICOS DE ALEGRETE, CNPJ nº 29.533.336/0001-00 e ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO, CNPJ nº 11.632.209/0001-94.

Parágrafo único – A regulamentação dos repasses, a prestação do serviço será através da celebração do Termo de Colaboração ou Fomento com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo os ditames legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 047/2017.

Art. 2º O valor a ser repassado as entidades será no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pagas a contar do mês de março, divididas em 10 (dez) parcelas como segue:

| MÊS | Associação Vianense dos Acadêmicos de Alegrete | Associação dos Acadêmicos da Cidade de Santiago |
|---------------|--|---|
| Março: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Abril: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Maió: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Junho: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Julho: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Agosto: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Setembro: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Outubro: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Novembro: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| Dezembro: | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.400,00 |
| TOTAL: | R\$ 16.000,00 | R\$ 24.000,00 |

Art.3º Para cobertura dos respectivos valores será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.846.0016.0005.335043000000 – Subvenções Sociais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 26 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Art. 93 da Lei Orgânica do Município, que a presente

Lei

afixada no mural de publicações no

de 27/03/2020 a 13/04/2020

Art. 93 da Lei Orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que frequentam cursos nas cidades de Alegrete e Santiago, com vista a auxiliá-los em sua formação profissional, para, no futuro, exercerem uma profissão, trazendo, conseqüentemente, benefícios imensuráveis na questão social, educacional, qualidade de vida, saúde, economia, entre outros tantos fatores que, indiretamente, refletem melhorias à população local.

É oportuno salientar que no caso, já existe regulamentação da celebração da parceria por Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 047/2017, sendo respeitado todos os procedimentos constantes nos diplomas legais, sendo aplicado no caso a dispensa de chamamento público por inexigibilidade.

Pedimos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Manoel Viana, RS, 26 de março de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

